COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 449/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 449/2025 de proposição do Vereador João Batista Torres, que Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar como instrumento de acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Torres que objetiva instituir um "Cartão Saúde Escolar" no âmbito do Município de Natal/RN, com a finalidade de garantir o acompanhamento contínuo da saúde dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do art. 77, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal:

Art. 77 – A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes

áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

O presente Projeto de Lei revela relevante interesse público ao instituir o Cartão Saúde Escolar como instrumento de acompanhamento permanente das condições de saúde dos estudantes da rede pública municipal, promovendo a integração entre as áreas de educação e saúde. A proposta tem como objetivo identificar precocemente eventuais necessidades físicas, emocionais e nutricionais dos alunos, possibilitando intervenções mais rápidas e adequadas, além de contribuir para o desenvolvimento integral do estudante e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da infância e à melhoria do ambiente escolar.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall